

REGULAMENTO (CE) N.º 1497/2004 DA COMISSÃO**de 24 de Agosto de 2004****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 25 de Agosto de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Agosto de 2004.

Pela Comissão
J. M. SILVA RODRÍGUEZ
Director-Geral da Agricultura

⁽¹⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 66. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1947/2002 (JO L 299 de 1.11.2002, p. 17).

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 24 de Agosto de 2004, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

| (EUR/100 kg) | | |
|------------------------------------|--|--------------------------------|
| Código NC | Código países terceiros ⁽¹⁾ | Valor forfetário de importação |
| 0702 00 00 | 204 | 60,6 |
| | 999 | 60,6 |
| 0707 00 05 | 052 | 83,4 |
| | 999 | 83,4 |
| 0709 90 70 | 052 | 90,3 |
| | 999 | 90,3 |
| 0805 50 10 | 382 | 51,9 |
| | 388 | 48,7 |
| | 524 | 67,3 |
| | 528 | 55,8 |
| | 999 | 55,9 |
| 0806 10 10 | 052 | 81,8 |
| | 400 | 176,4 |
| | 512 | 186,9 |
| | 624 | 158,5 |
| | 999 | 150,9 |
| 0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90 | 388 | 85,2 |
| | 400 | 99,2 |
| | 508 | 55,3 |
| | 512 | 92,7 |
| | 528 | 84,9 |
| | 720 | 52,2 |
| | 800 | 164,1 |
| | 804 | 82,2 |
| | 999 | 89,5 |
| 0808 20 50 | 052 | 130,8 |
| | 388 | 93,5 |
| | 512 | 74,9 |
| | 800 | 146,1 |
| | 999 | 111,3 |
| 0809 30 10, 0809 30 90 | 052 | 142,2 |
| | 999 | 142,2 |
| 0809 40 05 | 066 | 35,3 |
| | 093 | 41,6 |
| | 094 | 27,2 |
| | 624 | 163,8 |
| | 999 | 67,0 |

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2081/2003 da Comissão (JO L 313 de 28.11.2003, p. 11). O código «999» representa «outras origens».